



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 3 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0763/2020** - Autoriza a realização de Eventos e Convenções Partidárias, na forma que indica, no âmbito do Município de Saubara - Estado da Bahia e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 0763/2020

Autoriza a realização de Eventos e Convenções Partidárias, na forma que indica, no âmbito do Município de Saubara - Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ao editar a Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020, facultou aos Partidos Políticos a realização de Convenções Partidárias em formato presencial, nas Eleições de 2020, desde quando respeitadas as restrições de ordem sanitárias decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 11, do Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e no § 8º do Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 0761, de 31 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Artigo 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, do Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de Eventos e Convenções Partidárias, visando as Eleições Municipais de 2020, no período de 31 de agosto a 15 de novembro de 2020, no território do Município de Saubara, **com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas**, observando-se a capacidade e ventilação do local, devendo ser atendidas as **medidas de prevenção e controle no enfrentamento do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19**, caracterizado como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º - Os responsáveis pelos Partidos Políticos ou Coligações Partidárias deverão adotar todas as providências estabelecidas para enfrentamento do Novo



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Coronavírus, causador do COVID-19, pela Administração Municipal de Saubara, especialmente quanto ao **distanciamento social**, no sentido de **evitar aglomerações de pessoas**; à **aferição da temperatura** e à **obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória**, com demarcações para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em fila e 1,5 (um metro e meio) entre as cadeiras, bem como **especial atenção à higienização dos locais dos Eventos; disponibilização de locais para lavagem das mãos com água e sabão; colocação à disposição de todos, de dispenser contendo álcool gel 70º**, na forma estabelecida pelos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735; 0737; 0740; 0751; 0754; 0756; 0760 e 0761/2020**, com as respectivas alterações.

§ 1º – Não deverá ser permitido a presença de pessoas com sintomas gripais ou respiratórios, com temperatura superior a 37º, e as que compõem o “Grupo de Risco”, sobretudo portadores de doenças crônicas (comorbidades) e gestantes.

§ 2º - Deverá ser evitado o contato físico entre os candidatos, apoiadores e eleitores, sobretudo aperto de mãos, beijos e abraços.

Art. 3º - As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto poderão sofrer alterações e/ou ajustes, a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia e da Justiça Eleitoral, considerando, principalmente, a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face do Quadro Epidemiológico do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 31 de agosto de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**